



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº. 301 /2017

Certifico que na data 21 / 11 / 2017  
Foi publicado no Placar Oficial (X) Site (N)  
Deste município o (a)  
Contrato de Serviços  
Execução nº 301/17 do dia  
21 / 11 / 2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM  
LADO A **PREFEITURA DE PIRACANJUBA**, E DE OUTRO LADO,  
**ANNA FÁTIMA MELLO FERREIRA CHAVES 17371953134**.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos do Pregão nº 70/2017 e do Despacho Homologatório expedido em 16 de novembro de 2017, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador do RG sob nº. 548.244 - 2ª via DGPC/GO e do CPF nº. 135.240.111-84, residente e domiciliado nesta cidade e a Secretária Municipal de Assistência Social, a **SRA. NILVANI APARECIDA MENEZES BARBOSA**, neste ato simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANNA FÁTIMA MELLO FERREIRA CHAVES 17371953134**, aqui representada pela **SRA. ANNA FÁTIMA MELLO FERREIRA CHAVES**, C.I. nº 1.572.982 SSP/ GO e do CPF nº 173.719.531-34, residente e domiciliado em Goiânia/ GO, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Para Contratação de Empresa de Assessoria Técnica continuada aos profissionais e representantes de entidades e organizações da Assistência Social, e elaboração de planos, relatórios e outros documentos técnicos; capacitação e treinamento de continuado visando a qualidade dos serviços ofertados nas Unidades de Atendimento de Proteção Básica e Especial, e atuação no reordenamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente Instrumento tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 70/17, processo nº 6134/17.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Pelos serviços ora contratados especificados acima, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) mensais,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

totalizando R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos) nos 12 meses de vigência do contrato, a ser pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação e atestado pelo setor competente, ao dos serviços prestados, com base no benefício econômico/financeiro obtido na aprovação dos resultados, sobre o montante compensado ou recebido em favor da Prefeitura.

**Parágrafo Único** O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

**I** - Os serviços terão seus pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Piracanjuba/GO, ao Contratado, a ser paga em até no máximo 05 (cinco) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

**II** - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ao) ser enviada(s) para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

**III** - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela Contratada.

**IV** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

---

**4.1** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

---

**5.1** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

---

**6.1** A CONTRATADA está sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Contratante ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

**III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

**I** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

**II** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**III** - Comportar-se de modo inidôneo;

**IV** - Fizer declaração falsa;

**V** - Cometer fraude fiscal;

**VI** - Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

---

**7.1** O presente Contrato será rescindido:

**a)** ordinariamente, por sua completa execução;

**b)** excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA**

---

8.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

8.2 O custeio deste contrato corre a cargo de verba específica consignada no Orçamento Municipal de 2017, na dotação orçamentária:

**67.01.08.244.0807.2050 3.3.90.39 f.0656 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

---

**I** - Preparar material de orientação técnica e ministrar 03 (três) cursos de capacitação de servidores desta Secretaria, em número de 30 (trinta) por cada curso sendo eles:

**1-** Curso de capacitação para o reordenamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, elaboração de instrumentais para registro de acordo com as orientações da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – resolução 109. Orientação para o preenchimento dos formulários e questionários e o censo disponível no sistema do MDSA e organização de arquivos, com duração de 130 horas de treinamento, e acompanhamento sempre que for necessário para esclarecimentos.

**2** - Curso de capacitação dos serviços previstos para a Proteção Social Básica e Especial, e acompanhamento aos projetos, serviços e benefícios de atividade – meio, com duração de 180 (cento e oitenta) horas de capacitação em grupo ou individual e com acompanhamento constante.

**3** - Cursos de Capacitação e Orientação para em pesquisa de Campo para realizar o Diagnóstico Sócio Territorial, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e os Marcos Legais, com duração de 120 (Cento e vinte) horas de capacitação e orientação quando necessário.

**II** - Realizar pesquisa de campo, mediante organização de 02 (duas) equipes de trabalho integrada por servidores desta secretaria, com vistas a diagnosticar a realidade sócio econômica do Município, identificando as situações de vulnerabilidade social, quanto a situação familiar de crianças, adolescentes idosos portadores de deficiência.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**III** - Acompanhar e Orientar o Conselho Municipal de Assistência Social na elaboração do Anti-Projeto de lei, que disponha sobre Assistência Social, na forma recomendada pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), promovendo audiências públicas e posteriormente, no âmbito da Câmara Municipal e participar das discussões que se fizerem necessárias.

**IV** - Elaboração do Plano Plurianual de Assistência Social do Município no ano de 2018/2021, a discussão e conhecimento da gestão pública.

**Paragrafo Único** - Para execução do que está proposto serão desenvolvidas atividades específicas, roda de conversa, oficinas socioeducativas, reuniões, orientação, que será elaborado e organizado com material didático pedagógico para facilitar a assimilação dos conteúdos. De acordo com os Marcos Legais da Política Nacional de Assistencial Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

---

**10.1** Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados na sede da Secretaria de Assistência Social, em de Piracanjuba/GO,

**10.2** Os serviços serão executados 03 (três) vezes por semana, a serem definidos pela Secretária de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO:**

---

**11.1** Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM a servidora *Eliete Elias Moreira Gomes, nomeada pela Portaria nº 01/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, do dia 01/09/2017.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**12.1** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:

- a) Realizar serviços propostos, dentro dos prazos previstos;
- b) Realizar o objeto de acordo com as especificações constantes do contrato e seus anexos, em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas com passagem aérea, traslado, alimentação, hospedagem entre outras.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

**13.1** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:

- a) Atestar as Faturas/Notas Fiscais oriundas da aquisição dos serviços prestados;
- b) Realizar os pagamentos nos valores e nas datas estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

---

**14.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para solucionar quaisquer conflitos dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, fizeram lavrar o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas.

Piracanjuba aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Piracanjuba  
Contratante

**NILVANI APARECIDA MENEZES BARBOSA**  
Secretária de Assistência Social  
Contratante

**ANNA FÁTIMA MELLO FERREIRA**  
**CHAVES 17371953134**  
Contratada

**Testemunhas:**

1ª   
2ª

CPF: 097.776.211-71

CPF: 034.180.151-29